

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA  
PARA TRANSPORTE DOS IDOSOS – PAIF – SCFV.**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 60 DIAS DE EMPRESA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE IDOSOS DENTRO DO  
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de Idosos em vulnerabilidade social e são participante dos programas (Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos) e serviços ofertados pelo CRAS, sendo necessária prestação dos serviços com 02 (dois) veículos tipo van ou micro ônibus com capacidade mínima de 16 passageiros cada uma duas van/micro-ônibus para o período da manhã e duas van/micro-ônibus para o período da tarde devido à distância e o trajeto ser longo e os idosos serem fragilizados um transporte sozinho levaria muito tempo para chegar até o serviço dificultando a saúde dos idosos. e necessário que os veículos tenham no máximo 10 ano de fabricação, para circular na zona urbana do Município, em ruas pavimentadas, com pagamento por quilômetro efetivamente rodado, com veículos e motoristas devidamente legalizados e habilitados, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas em vigor.

**DA JUSTIFICATIVA**

Em 2024 encerrou o contrato da empresa que realizava o transporte dos idosos para o serviço de convivência, iniciando o ano de 2025 sem transporte próprio e sem contrato para que o serviço desse início, diante disto o CRAS solicita a contratação de uma empresa que possa realizar esse serviço por 60 dias até que seja realizada uma nova licitação para a contratação por período mais longo.

A contratação de uma empresa de transporte para buscar os idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é uma necessidade fundamental para garantir a plena participação e bem-estar dos beneficiários considerando também quem o serviço e contínuo e sistemático não podendo ser interrompidos para que o serviço não venha ser prejudicado e os usuários afetados trazendo riscos consideráveis ao município caso haja a paralisação dos serviços. Tal situação configura violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, comprometendo o atendimento eficientes as demandas dos programas socioassistenciais.

1. Distância Geográfica: Os idosos participantes do SCFV estão distribuídos em todo o território do município, incluindo áreas periféricas e central. A distância considerável entre suas residências e o local de realização das atividades do grupo dificulta o deslocamento autônomo, especialmente para aqueles que residem em locais mais afastados.
2. Limitações Físicas e de Mobilidade: Muitos dos idosos apresentam limitações físicas ou condições de saúde que dificultam ou impedem a realização de viagens longas e cansativas. Sem um transporte adequado, o deslocamento pode ser prejudicial à saúde e ao bem-estar dos idosos, acarretando desistências e menor participação no SCFV.
3. Rapidez e Eficiência no Deslocamento: A utilização de duas vans/micro-ônibus para cada grupo permitirá que o percurso seja mais rápido e eficiente. Com menor tempo de viagem, os

idosos terão mais conforto e segurança, evitando o desgaste físico e promovendo uma experiência mais agradável e saudável.

4. **Garantia de Acesso e Inclusão:** O transporte disponibilizado assegura que todos os idosos, independentemente de sua localização e condição física, tenham acesso igualitário às atividades do SCFV. Isso reforça a inclusão social e a promoção de direitos, princípios fundamentais do SCFV.

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA**

A contratada responderá administrativa, civil, trabalhista e penalmente, por todos e quaisquer danos materiais, morais e pessoais, acidente ou consequências ocasionados por seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração, aos passageiros e / ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional, sendo responsável, inclusive, pelo pagamento das indenizações que em decorrência destes fatos sejam devidas.

Todos os custos com combustível, manutenção e documentação dos veículos, bem como com os motoristas, são de responsabilidade do contratado.

#### **DAS ROTAS**

Grupo SCFV Idosos Amizade I, Quarta-feira Manhã – Quilometragem = 66 km quinzenais e 132 km mensais.

Grupo SCFV Idosos Amizade II, Quarta-feira Tarde – Quilometragem = 80 km quinzenais e 160 km mensais.

O Transporte funcionará a cada quinze dias sempre as quartas-feiras, e atenderão dois grupos com idosos diferentes:

Grupo I: no período da MANHÃ os idosos devem chegar às 8h30min e retorna às 10h00min para suas residências, contando com um percurso de rota que totaliza 66 km.

Grupo II: no período da TARDE com chegada às 13h30min e retorno para as suas residências às 15h00min, contando com um percurso de rota que totaliza 80 km.

Previsão do retorno das atividades dos grupos para o dia 29/01/2025.

Cronograma dos dias a serem realizados os transportes: 29/01, 05/02, 19/02, 12/03, 26/03/2025.

Importante destacar que forneceremos para empresa contratada as rotas que serão 2 vans/micro-ônibus no período da manhã e 2 vans/micro-ônibus no período da tarde (poderão ser utilizados os mesmos veículos para os grupos I e II, desde que cumpram os horários previstos) e cada van/micro-ônibus irá se dirigir para um lado da cidade promovendo um percurso mais rápido, seguro, saudável e menos sofrível para os idosos que são pessoas com fragilidades que não suportam longas e demoradas viagens.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Na realização dos serviços ora contratados deverão ser utilizados veículos: Duas Vans ou micro-ônibus com capacidade mínima de lotação para 16 passageiros, para percorrerem um total de 292 km total no mês, sendo 66 km de manhã e 80 km a tarde das quartas-feiras. Para esta contratação de 29/01/2025 a 26/03/2025 totaliza-se 730 quilômetros.

1.1. Os veículos a serem utilizados não deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os

requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, o que será verificado pela contratante antes da assinatura do respectivo Instrumento Contratual e em vistorias periódicas durante a execução contratual, sendo que eventuais falhas e / ou mau estado de uso e conservação apontados deverão ser regularizadas imediatamente após o comunicado desta Secretaria à contratada;

1.3. Os veículos deverão circular nos dias designados, trafegando em ruas pavimentadas;

1.4. Os veículos deverão apresentar autorização para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

1.5. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação;

1.6. Os veículos devem possuir todos os requisitos estabelecidos na legislação de trânsito, destacando-se principalmente as seguintes:

1.6.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

1.6.2. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos a Comissão de Vistoria por ocasião da vistoria especial;

1.6.3. Extintor de incêndio;

2. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para condução de veículo de transporte coletivo obrigatoriamente na categoria D ou E, nos termos do artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria.

2.1. Os motoristas devem:

2.1.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.1.2. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte coletivo;

2.1.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

2.1.4. Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos.

3. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

4. A quilometragem das rotas que compõe o objeto poderá sofrer alteração de acordo com a quantidade de pessoas, podendo, inclusive, dentro da conveniência desta Secretaria, haver modificação no percurso, desde que seja para atender ao princípio do interesse público e melhor aplicação do erário, sem que com isto resulte para a contratada o direito à alteração no preço apresentado e / ou qualquer indenização.

4.1 A empresa contratada deverá seguir todos os protocolos sanitários de combate ao Coronavírus.

5. O trajeto das rotas deverá ser fielmente cumprido pela contratada, podendo, de acordo com a necessidade que se apresente (inserção ou exclusão de pessoas), haver alteração nas mesmas, o que será comunicado a esta pela contratante.

6. O pagamento à contratada será efetuado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados.

7. A contratada, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de pessoas, veículos que deixem de oferecerem condições de conforto e segurança aos usuários. Assim, fica exclusivamente a cargo da contratada a disponibilização integral de veículo perfeitamente adequado para a execução do serviço de transporte contratado de acordo com a necessidade das rotas descritas, bem como, é de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção em geral, os serviços de oficina, a reposição de peças, o abastecimento, os salários, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados e outros ônus que possam recair sobre a empresa, que sejam decorrentes dos serviços de transporte de pessoas.
8. A contratada, está obrigada a manter em favor dos passageiros e em referência a terceiros, o seguro de acidentes pertinente, não restando para a contratante qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos pessoais, materiais e/ou morais ocasionados em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços objeto desta licitação, seja por culpa da contratada ou de terceiros.
9. A contratada para a execução dos serviços objeto da licitação será integral, única e plenamente responsável pelas pessoas, durante a execução do objeto contratado e também responsável por todos e quaisquer danos ocasionados a terceiros em decorrência da execução contratual.
10. A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços de transporte contratado, especialmente, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções em geral editadas pelos órgãos de trânsito, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho e outras pertinentes à matéria.
11. Para a utilização do transporte as pessoas serão cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. A lista será passada para a empresa que somente pode transportar essas pessoas.
12. A Contratada deverá entregar e receber as pessoas nos endereços pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
13. Os veículos poderão ser vistoriados pela Comissão de Vistoria da Contratante ou outra pessoa designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, quanto à solidez do chassi, estado dos assentos, funilaria, pneus, higiene e outros aspectos estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, bimestralmente.
14. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:
  - 14.1. Apresentar os veículos para vistoria juntamente com documentação completa e com certificado de propriedade em nome da contratada, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário ou locação (apresentar contrato de locação);
  - 14.2. Apresentar os documentos para cadastro dos motoristas responsáveis pelo transporte das pessoas;
  - 14.3. Apresentar seguro obrigatório dos veículos;
  - 14.4. Apresentar apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros e terceiros, com vigência durante todo o prazo contratual.
  - 14.5. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o veículo e os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
  - 14.6. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos.

14.7. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

14.8. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

15. A contratada deverá seguir na prestação dos serviços durante 60 (sessenta) dias.

16. A contratada deverá disponibilizar uma pessoa para gerenciar os serviços a serem executados em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

17. Quanto aos empregados da contratada:

17.1. Os serviços deverão ser executados por empregados da contratada, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da contratante;

17.2. A contratada deverá orientar os seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à contratada;

17.3. Os empregados da contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

17.4. A contratante poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

17.5. A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência do fato, o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado.

17.6. A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

18. São, ainda, obrigações da contratada:

18.1. Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados e os veículos no mais perfeito estado de uso e conservação, especialmente no tocante à segurança;

18.2. Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, sendo vedado o remanejamento do aludido empregado para execução de outro serviço contratado;

18.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

- 18.4. Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;
- 18.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 18.6. Responder, de imediato, à contratante com reposição e / ou ressarcimento do prejuízo constatado, pelos danos e avarias causados por seus empregados e preposto ao Patrimônio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- 18.7. Prestar os serviços com técnicas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela contratante;
- 18.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços;
- 18.9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados;
- 18.10. Orientar os seus empregados quanto ao preenchimento correto dos discos dos tacógrafos e deve ter um procedimento de controle destes discos para verificar periodicamente se os limites de velocidade estão sendo respeitados, sendo que todos estes documentos devem ser arquivados na sede da empresa pelo prazo legal e enviados a Secretaria sempre que solicitado.
19. São obrigações dos motoristas da contratada:
  - 19.1. Respeitar a sinalização de trânsito e os limites de velocidades respectivas;
  - 19.2. Tomar conhecimento, antecipadamente, do itinerário a ser percorrido;
  - 19.3. Nunca ler ou mexer no celular enquanto estiver dirigindo;
  - 19.4. Nunca dirigir de chinelo ou similar, ou seja, usar sempre o calçado adequado;
  - 19.5. Nunca dirigir sob efeito de álcool ou drogas;
  - 19.6. Transitar sempre com faróis baixo acesos;
  - 19.7. Diminuir a velocidade aumentando a distância do veículo que segue a frente, quando o tempo estiver chuvoso ou sob neblina;
  - 19.8. Adotar sempre boas práticas de direção defensiva;
  - 19.9. Dar preferência à passagem de pedestres que estiverem na via;
  - 19.10. Guardar ferramentas e carga em local apropriado, nunca em corredores ou junto aos passageiros;
  - 19.11. Nunca transportar passageiros em pé ou sentados nos corredores;
  - 19.12. Estacionar sempre em local permitido e nunca interromper vias ou passagens em geral;
  - 19.13. Não transportar nenhum tipo de produto químico dentro do veículo e nem no bagageiro;
  - 19.14. Não transportar animais;
  - 19.15. Transportar apenas as pessoas que estiverem cadastradas.
20. Os serviços oriundos deste Termo de Referência terão como Gestor Igor Fiorentino, RG 41652809 e CPF 31722781823 e como fiscal Cleidiane Sousa Gonçalves, RG 57.393.160 e CPF 391.324.428-07.
21. A duração do contrato será de 60 (sessenta) dias.
22. O início da prestação dos serviços se dará logo após a assinatura do termo de Contrato.

## **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária  
Ficha -329 –Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Federal.

## **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

**2.1.1. ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

**2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

**a** – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b** – dar causa à inexecução total do contrato;

**c** – deixar de entregar a documentação exigida;

**d** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**2.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

**a** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo de disputa ou a execução do contrato;

**b** – fraudar o processo de disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da disputa;

**e** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**2.1.4. MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**2.1.4.1.** No caso de não executar/entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

**2.1.4.2.** O atraso na execução/entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a contratada as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

**A** – De 01 (uma) à 02 (duas) horas - 5% sobre o valor do pedido;

**B** - De 03 (três) a 04 (quatro) horas -10% sobre o valor do pedido;

**C** - De 05 (cinco) horas - 15% sobre o valor da viagem/transporte.

**2.1.4.2.1** Atrasos superiores a 05 (três) horas serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 2.1.4.1 acima.

Ibitinga, 14 de janeiro de 2025.

**IGOR FIORENTINO**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**